

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**STRUÇÃO DE SERVICO N.º0571-P DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

oße sobre o uso do Uniforme e crachá pelos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO – IASES, no uso de suas atribuições que confere o Art. 5º, do Decreto nº. 3953-R, de 10/03/2016,

RESOLVE:

. 1º. Regulamentar a definição, o uso e a posse do uniforme e crachá de identificação dos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

CAPITULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

. 2º A utilização de uniformes e crachás visam garantir a boa apresentação individual e coletiva dos servidores e contribuir para a identificação funcional.

. 3º. Os uniformes e crachás de identificação mencionados neste Regulamento são de uso obrigatório, durante a jornada de trabalho, e indispensável ao ingresso e permanência do servidor no local de exercício de suas funções e demais dependências do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

. 4º. Constitui obrigação do servidor zelar por seu uniforme e crachá de identificação e pela sua correta apresentação pessoal.

O servidor que tiver seu uniforme e/ou crachá perdido, extraviado, furtado ou roubado deverá obedecer ao disposto no Art. 25§2º e §3º.

A não comunicação dos fatos aos respectivos órgãos competentes poderá acarretar a responsabilização penal e/ou administrativa do servidor.

. 5º. O uniforme e crachá de identificação descritos neste Regulamento são de uso exclusivo dos servidores do IASES, sendo expressamente proibido o destes por pessoas não autorizadas e fora do exercício de suas funções.

Ágrafo Único. O servidor ou terceiro que emprestar, ceder, doar ou de qualquer outra forma, permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso ou usarem os uniformes e crachás descritos neste regulamento poderá ser legalmente responsabilizado.

. 6º. Caberá à Chefia imediata exercer ação fiscalizadora junto aos respectivos servidores localizados no seu Setor ou Unidade, acerca da correta utilização dos uniformes e crachás de identificação, conforme previsto neste regulamento, notadamente o disposto no Art. 17, parágrafos 1 e 2.

. 7º. É proibido alterar e/ou adulterar características do crachá de identificação e do uniforme, bem como a eles sobrepor e/ou agregar peças, artigos, agnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento, sob pena de responsabilidade legal.

. 8º. O servidor exonerado ou desligado do Instituto deverá efetuar a devolução do crachá de identificação e do uniforme junto a Gerência de Recursos Humanos do IASES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade legal.

. 9º. O fornecimento do crachá de identificação e do uniforme aos servidores será realizado pela Gerência de Recursos Humanos do IASES, mediante a entrega e acatamento, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.

. 10º. O recolhimento do crachá de identificação e do uniforme dos servidores será realizado pela Gerência de Recursos Humanos do IASES, mediante a devolução de material, na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

CAPITULO II**DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

. 11º. O crachá de identificação será padronizado e conterá necessariamente as seguintes informações:

ne da Instituição, com logomarca;
o do servidor;
ne completo;
go ou função que ocupa;
nero de matrícula funcional.

Ágrafo Único. O servidor deverá portar o crachá de identificação de forma visível, sendo este imprescindível para o ingresso e permanência em seu local de trabalho e demais dependências do Instituto, bem como para o exercício de suas funções.

**CAPÍTULO III
DOS UNIFORMES**

. 12. Conforme Lei Complementar Estadual nº 888/2018 os servidores ocupantes da carreira de Agente Socioeducativo receberão anualmente o pagamento de indenização para aquisição de uniforme nas empresas devidamente credenciadas pelo IASES.

. 13. O Instituto de Atendimento Socioeducativo adotará os procedimentos necessários para o credenciamento de empresas que fornecerão os uniformes para a carreira de Agente Socioeducativo, mantendo listagem pública dos fornecedores credenciados.

. Os critérios para o credenciamento deverão considerar, no mínimo, os seguintes aspectos a serem preenchidos pelo fornecedor interessado:

regularidade de existência e funcionamento, incluindo ausência de pendências frente à Administração Pública, em todos os níveis;

qualidade técnica, comprovada mediante demonstração de atendimento às demandas de outros clientes;

exposição de protótipos das peças, conforme especificações a serem definidas pelo IASES.

. 14. A aquisição de uniforme deverá ocorrer somente junto aos estabelecimentos credenciados nos termos do artigo 13º.

. 15. Os Agentes Socioeducativos terão até 60 (sessenta) dias, a partir da divulgação da relação dos fornecedores credenciados, para adquirir as respectivas peças, podendo esse prazo ser prorrogado por ato motivado pela Diretoria Administrativa e Financeira deste Instituto.